

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025

O Município de Carmo do Paranaíba/MG torna público para conhecimento de todos que realizará Credenciamento para eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. O processo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.459/2023, e demais regulamentos aplicáveis, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Data e horário de início do recebimento da documentação: 09/04/2025 às 08 horas.

Data e horário limite para recebimento da documentação: 08/04/2026 às 18 horas.

Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no artigo 3º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.459/2023, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que operem nos termos da legislação vigente e que atendam as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.

2.2. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 7.459/2023, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.3. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.8. Sob pena de não credenciamento, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no requerimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, independentemente de sua forma de constituição;
- b) Empresas em processo de recuperação judicial, falência ou sob concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto no caso de empresa em recuperação judicial que esteja amparada por certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste a sua capacidade econômica e financeira para participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e contratar com este Município;
- e) Empresas enquadradas nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo nos §§ 1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14;
- f) Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar e contratar no País;
- g) Empresas cujo objeto social seja incompatível ou não seja compatível com o objeto da licitação;
- h) Demais hipóteses previstas pela legislação vigente;
- i) Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.9.1. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.licitanet.com.br, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, sob pena das aplicações previstas neste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais leis pertinentes.

3.2. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessários.

3.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, O Agente de Contratação considerará o proponente momentaneamente inabilitado.

3.5. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis ou que não estejam dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.

3.5.1. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação, ressalvadas as exceções previstas no edital.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos de habilitação exigidos abaixo, juntamente ao Pedido de Credenciamento e às Declarações constantes no Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo eles:

Habilitação Jurídica (Conforme o caso)

- 4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente.
- 4.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.
- 4.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Habilitação Econômico-Financeira

- 4.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 4.16. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 4.16.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Habilitação Técnica

4.17. Autorização funcionamento - documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, artigo 10, inciso X).

4.18. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.19. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos mencionados anteriormente ou os apresente em desacordo com as disposições do Edital de Credenciamento. Entretanto, no caso de participantes classificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, que apresentem alguma irregularidade nos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, sua habilitação poderá ser concedida mediante a apresentação da documentação atualizada que comprove a regularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica de credenciamento.

5. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação terá o prazo de 10 (dias) para a análise documental das empresas.

5.1.1. O Agente de Contratação apresentará a relação geral das solicitações de credenciados no sítio eletrônico no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem, dentro da data de vigência do edital.

5.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.3. O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito Municipal.

5.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio e/ou por e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento), quando então serão comunicados para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6. DO TERMO DE CONTRATO

6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento por parte da contratada.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Termo de Referência.

11. DAS RETENÇÕES FISCAIS

11.1. O valor do Imposto de Renda deverá ser informado na nota fiscal emitida no decorrer da execução da ata ou do contrato, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.2. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.3. As contribuições de PIS, COFINS e CSLL não serão passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG também poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1. O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a” do item 12.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.2. Nas hipóteses previstas nas linhas “b” e “c” do item 12.2, além do credenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.4. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, o município poderá a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

13.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para tanto.

13.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos previstos neste Edital.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. Fraudar a licitação.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 1% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7, a multa será de 1% a 15% sobre valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que deverá seguir o disposto no artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, e/ou na legislação local específica, se houver.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Carmo do Paranaíba, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.
- 14.6. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 14.6.1. Após o prazo previsto para recurso os demais credenciados poderão apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses
- 14.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 14.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos e nem terão seu mérito analisado.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. A impugnação, o pedido de esclarecimento e o recurso deverão ser realizados por forma eletrônica através do site <https://www.licitanet.com.br>.
- 14.11. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e/ou PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do site <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta> ou outro que o substitua, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 15.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 15.4. As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.
- 15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.
- 15.7. O Agente de Contratação poderá por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem

a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. A eventual tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

15.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente De Contratação ou pela Autoridade imediatamente superior, em conformidade com a legislação cabível.

15.12. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

15.13. O Município de Carmo do Paranaíba/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

15.14. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura, através do sítio eletrônico: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Termo de Credenciamento e Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III - Minuta contratual.

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º

Anexo VI – Declaração de Atendimento à Lei Orgânica Municipal.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Retenções Tributárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de abril de 2025.

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A) Pedido de referente ao Edital de Credenciamento Nº 001/2025:

DADOS DO INTERESSADO
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES: (DDD)
E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
NOME:
CARGO:
RG Nº:
CPF Nº:
TELEFONES: (DDD)
E-MAIL

Pelo presente, apresenta-se e submete-se à apreciação deste Município, PEDIDO DE CREDENCIAMENTO referente à prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos, em anexo, as documentações solicitadas.

B) Declarações:

A instituição financeira acima qualificada declara para os fins do Edital de Credenciamento nº 001/2025 que:

1 - () Cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Obs.: em caso afirmativo, assinalar esta ressalva).

2 - () Não possui funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3 - () Nos termos do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, está ciente das condições estabelecidas no edital e seus anexos, e que a proposta abrange todos os custos necessários para cumprir os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas, regulamentos, convenções coletivas de trabalho e termos de ajuste de conduta vigentes na data da entrega definitiva, além de atender plenamente aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4 - (____) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, que não está impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Edital, na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Orgânica do município de Carmo do Paranaíba/MG.

5 - (____) É de sua inteira responsabilidade a autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6 - (____) Cumpre os requisitos de habilitação e que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal

Identidade/CPF

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO